



#### SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 07 de janeiro de 2014.

### ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 059/2013

**ÁREA: SANEANTES** 

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a SANEANTES que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em dezembro de 2013:

### Diário Oficial da União Nº 249, terça-feira, 24 de dezembro de 2013 Página 84 RESOLUÇÃO - RE № 4.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando ainda, a denúncia de comercialização do saneante sem registro MATA FORMIGA GEL fabricado pela empresa OMOLIM PRODUTOS QUÍMICOS S/A, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a <u>suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional</u>, do produto MATA FORMIGA GEL e quaisquer outros saneantes fabricados pela empresa OMOLIM PRODUTOS QUÍMICOS S/A, situada na Rua Planalto, n. 1917 Parque Industrial III, Vitória/ES.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades remanescentes no mercado dos produtos citados no art.1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# Diário Oficial da União Nº 249, terça-feira, 24 de dezembro de 2013 Página 84 RESOLUÇÃO - RE № 4.950, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006; considerando, os arts. 7°, 12, 50, 59 e 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7°, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; considerando ainda a constatação da área técnica da Anvisa de que a empresa abaixo está comercializando irregularmente produtos sob vigilância sanitária sem possuir autorização de funcionamento e o devido registro/cadastro dos mesmos nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a <u>suspensão da fabricação</u>, <u>comercialização</u>, <u>distribuição e uso, bem como a proibição da divulgação de todos os lotes</u> do produto NATURALCID ORGÂNICO, fabricados por empresa desconhecida, com CNPJ declarado n° 03.319.139/0001-90 e



#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



#### SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

com endereço à Rodovia Washington Luiz, Km 18, Chácara Sossego, Catanduva - SP, por não possuir autorização de funcionamento e registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades remanescentes no mercado do produto relacionado no art.1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Diário Oficial da União N° 249, terça-feira, 24 de dezembro de 2013 Página 85 RESOLUÇÃO - RE N° 4.952, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 2806.00/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Tensoativo aniônico e Rotulagem do produto DESINFETANTE USO GERAL MAX TALCO, marca AUDAX, 5 LITROS, lote 13172, data de fabricação 21/06/2013, data de validade: 21/06/2015 resolve:

Art. 1°. Determinar, como medida de interesse sanitário, a <u>interdição cautelar, em todo o território nacional</u>, do lote 13172 produto DESINFETANTE USO GERAL MAX TALCO, marca AUDAX, 5 LITROS, data de fabricação: 21/06/2013, data de validade: 21/06/2015 fabricado por AUDAX QUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - CNPJ 50.770.643/0001-92, localizada à Rua Jose Ferragut, n° 3 - Bairro da Capela, Vinhedo/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

### Diário Oficial da União Nº 249, terça-feira, 24 de dezembro de 2013 Página 85 RESOLUÇÃO - RE Nº 4.958, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização do produto saneante DESENGRAXANTE GLOBAL MAX não regularizado, fabricado pela empresa ALMEIDA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 11.286.613/0001-53, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a <u>suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional,</u> do produto DESENGRAXANTE GLOBAL MAX e de todos os produtos saneantes fabricados pela empresa ALMEIDA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP (GLOBAL AMAZÔNIA), CNPJ 11.286.613/0001-53, localizada à Rua Liverpool, nº 10- QD/509 Cj.-N. Cidade, Cidade Nova/AM, por não possuírem registros e nem autorização de funcionamento na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



#### SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº 249, terça-feira, 24 de dezembro de 2013 Página 85 RESOLUÇÃO - RE Nº 4.959, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização ilegal do produto saneante DESINFETANTE DELICADEZA DAS PÉTALAS, envasado pela empresa CASA DO CLORO, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a <u>suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional,</u> do produto DESINFETANTE DELICADEZA DAS PÉTALAS e todos os produtos saneantes fabricados pela empresa CASA DO CLORO, cujo rótulo não apresenta descrição do CNPJ, localizada à Rua Edelvira de Oliveira, nº 916-Estação Nova, Feira de Santana/BA, por não possuírem registros e nem autorização de funcionamento na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis, ou seja, a interdição do produto, responsabilizando o proprietário como fiel depositário, até o recolhimento por parte da Empresa detentora do registro do produto e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós